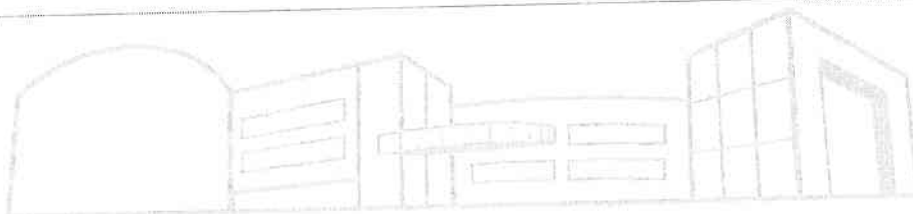


CONTRATO Nº. 079/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CASA DAS ROSAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS NATURAIS DE TIPOS VARIADOS PARA ORNAMENTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO POR 12 (DOZE) MESES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado **CASA DAS ROSAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 32.761.636/0001-42, estabelecida na Av. Marechal Deodoro, nº 1827, Bairro Centro Norte, Cidade: Cuiabá - MT, CEP: 78005-100, e-mail: may.belafior@hotmail.com, neste ato, representada por **Mayara Cristhina dos Santos**, portador do RG sob o nº. 20377959 SSP-MT e CPF nº. 029.230.531-17, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021** Protocolo **SGED 202067594**, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS NATURAIS DE TIPOS VARIADOS PARA ORNAMENTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO POR 12 (DOZE) MESES**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº



10.520/2002 e a Lei 101/2000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 015/2021 (SGED nº. 202067594), bem como do Termo de Referência nº. 042/2020 e Estudo Técnico Preliminar nº 005/2020/SAP.

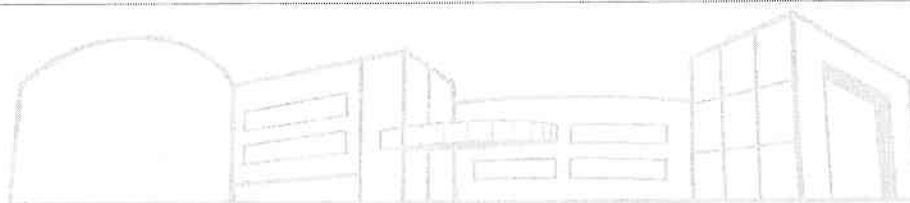
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

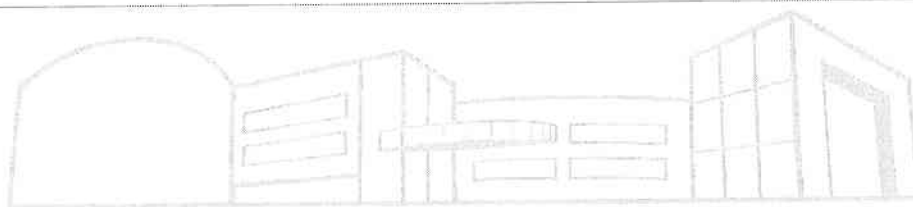
LOTE ÚNICO – ARRANJOS FLORAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo estilo caminho para centro de mesa retangular montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por espuma floral, <u>flores nobres e complementos</u> - mínimo de 30 (trinta) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0	ARRANJO	15	R\$235,00	R\$3.525,00
2	Arranjo estilo caminho para centro de mesa retangular montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por <u>flores nobres e complementos</u> - mínimo de 75 (setenta e cinco) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato.	ARRANJO	20	R\$476,00	R\$9.520,00

2 / 18

	Código TCE 408070-0				
3	Arranjo estilo caminho para centro de mesa retangular montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por <u>flores campestres e complementos</u> - mínimo de 75 (setenta e cinco) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0	ARRANJO	15	R\$399,13	R\$5.986,95
4	Arranjo estilo tupiaria para centro de mesa redonda montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por <u>flores nobres e complementos</u> - mínimo de 50 (cinquenta) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0	ARRANJO	10	R\$289,98	R\$2.899,80
5	Arranjo estilo tupiaria para centro de mesa redonda montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por <u>flores nobres e complementos</u> - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0	ARRANJO	10	R\$605,00	R\$6.050,00
6	Arranjo estilo tupiaria para centro de mesa redonda montado em vaso de vidro transparente, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por <u>flores campestres e complementos</u> - mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0	ARRANJO	15	R\$210,00	R\$3.150,00
7	Arranjo estilo hall medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 40 (quarenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor. Código TCE 408070-0	ARRANJO	10	R\$555,00	R\$5.550,00
8	Arranjo para mesa de café montado em vaso	ARRANJO	10	R\$315,00	R\$3.150,00



	de vidro transparente, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 35 (trinta e cinco) cm de altura, composto por <u>flores tropicais mais complementos</u> – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor. A eventual montagem sem a necessidade de uso do supracitado vaso ficará a critério do gestor do contrato. Código TCE 408070-0				
9	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de largura, não mais que 1,27m (um metro e vinte e sete centímetro) de altura, composto por <u>flores nobres mais complementos</u> – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor. Código TCE 408070-0	ARRANJO	10	R\$410,00	R\$4.100,00
10	Arranjo estilo leque para plenário, medindo aproximadamente 1,10m (um metro e dez centímetro) de comprimento, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por <u>flores nobres mais complementos</u> – mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor. Código TCE 408070-0	ARRANJO	12	R\$650,00	R\$7.800,00
11	Arranjo para mesa estilo jardineira, medindo aproximadamente 1,20m (um metro e vinte centímetro) de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por <u>flores nobres mais complementos</u> – mínimo de 130 (cento e trinta) unidades de flor. Código TCE 408070-0	ARRANJO	12	R\$655,00	R\$7.860,00
12	Buquê, redondo pequeno, estilo ramallete medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por <u>flores nobres e complementos</u> , com acabamento sofisticado sendo tela ou similar e laço - mínimo de 12 (doze) unidades de flor. Código TCE 0000960	Buquê	30	R\$170,00	R\$5.100,00
13	Botão de Rosa Vermelho - Solitário com cabo sem espinhos, acabamento (tango ou áster), embalado individualmente em papel celofane transparente e finalizado com laço de rafia sintética. Código TCE 0000959	Botão	500	R\$14,19	R\$7.095,00
14	Coroa de flores fúnebres medindo 1m (um metro) x 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) com folhagem guaricana, e flores nobres podendo ser rosas, lírios, astromélias,	Unidade	10	R\$600,00	R\$6.000,00



antúrio e complementos sendo margaridas, áster, tango, Calábria e folhagens montado na espuma floral e acompanhado de tripé de madeira, incluso faixa de mensagem e taxa de entrega na região de Cuiabá/VG. Código TCE 220144-5				
--	--	--	--	--

2.1.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 77.786,75(setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2.1.1.1. Entende-se por:

2.1.1.2. Flores Nobres: lírios (*lilium* sp), lisiantos (*eustoma grandiflorum*), alstroemérias (*alstroemeria hybrida*), tulipas (*tulipa hybrida*), copos-de-leite (*zantedeschia aethiopicd*), rosas colombianas, orquídeas (*orchidaceae*) e zantedeschias, gérberas, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas, Gérberas, etc, conforme solicitação do gestor.

2.1.1.3. Flores Campestres: Margaridas, Crisântemos, Calábria etc, conforme solicitação do gestor.

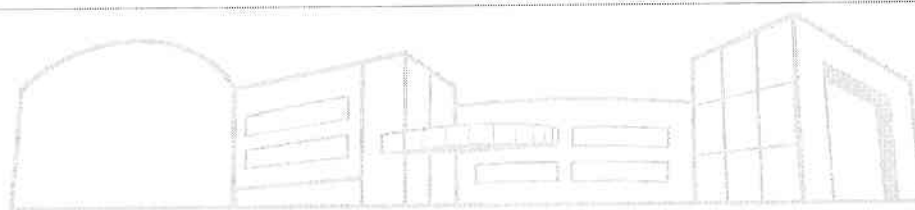
2.1.1.4. Flores Tropicais: Estrelícia, Helicônia, Antúrios etc, conforme solicitação do gestor.

2.1.1.5. Complementos: Tango, Ástes, Folhagens (avencão, asplênio, aspargo, cáspia, ipérico, dracena, murta, molucela, papyrus ou asclépias, palmeira, camélia, eucalipto, samambaia, murta e verdes especiais) etc., conforme solicitação do gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução para fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	11	
PROJETO ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinário

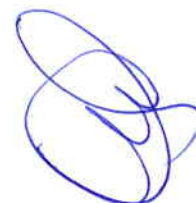
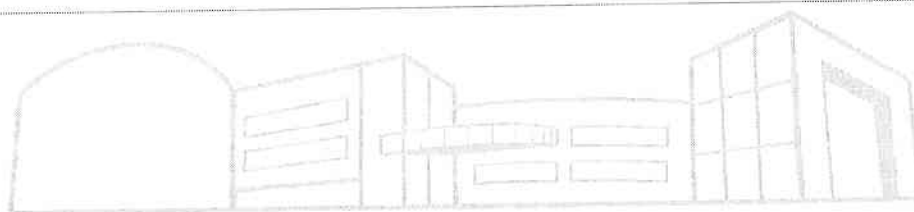
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS BENS E SERVICOS

5.1. A entrega do objeto será na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 as 18h00 e EVENTUALMENTE fora das dependências deste Poder Legislativo, mas dentro dos limites dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

5.2. O fornecedor deverá entregar, junto aos arranjos, a relação de tipos e quantidades de cada flor e tipos de complementos que compõem os arranjos. A relação também poderá ser enviada, antecipadamente, por e-mail ao fiscal do contrato.

5.3. As espécies que compõem cada item só poderão ser utilizadas se estiverem em primeiro uso, novas e viçosas. Os complementos exigidos para cada item devem ser compatíveis com a quantidade de flores, primeiro uso, novos e só podem ser empregados se forem de boa qualidade e que não comprometam as características estéticas e funcionais dos arranjos. Os arranjos deverão



ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.4. O objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações pela fiscal.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, condições de uso suficientes dos arranjos, devendo ainda manter na entrega uma equipe homogênea e suficiente para descarregar e acomodar o objeto discriminado neste Edital e seus anexos no local adequado que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços a serem realizados.

5.6. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA deverão portar identificação individual para acessar os locais na entrega dos arranjos e acomodação no local a ser designado

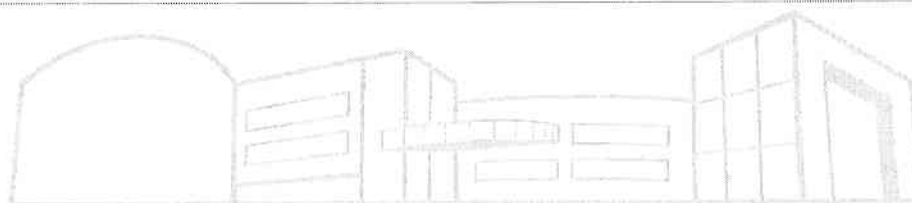
5.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

5.8. Os Arranjos florais devem ser confeccionados e fornecidos de acordo com a solicitação do gestor em conformidade com o evento.

5.9. O prazo geral para a entrega dos arranjos florais é de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do gestor. A entrega dos arranjos florais deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo Fiscal do Contrato.

5.10. Os arranjos florais para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo Fiscal do Contrato, com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência do evento, conforme informações a serem transmitidas na solicitação via e-mail.

5.11. Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo Fiscal do Contrato, a substituição destes deverá ser feita em até 01 (uma) hora antes do evento.



5.12. A entrega dos arranjos deve ser feita pelo(s) funcionário(s) com acompanhamento do Fiscal do Contrato, o qual deverá emitir recibo à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo gestor responsável ou pessoa por ele designada na Ordem de Serviço emitida para cada evento, ao final da montagem dos arranjos florais, atestando o recebimento dos itens solicitados, fazendo ressalvas a eventuais substituições ou não conformidades; e

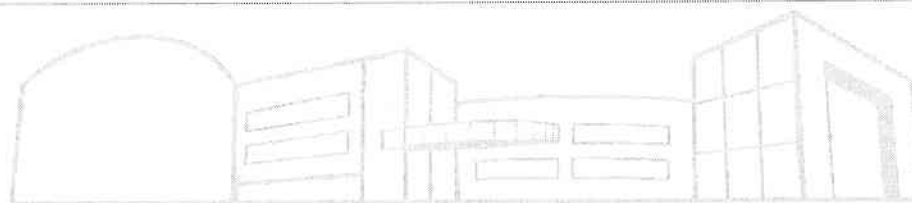
II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

6.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões, qualidade e funcionamento, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

6.4. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

6.5. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 3 (três) horas úteis, contados da comunicação formal desta Administração;



6.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

6.5.2. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

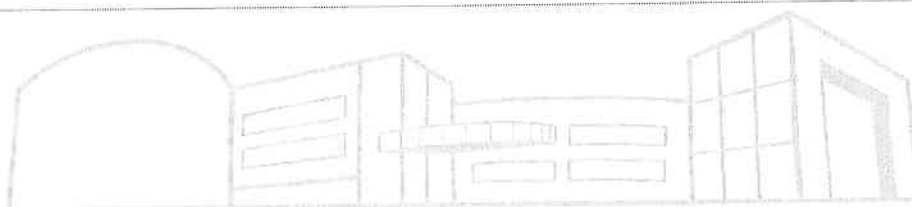
7.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2. Já com relação às práticas de sustentabilidade, elas não se aplicam ao presente caso. Por se tratar de material perecível, as flores de arranjos utilizadas em solenidades e cerimônia não têm durabilidade e por isso não podem ser reutilizadas para outra finalidade. Elas são descartadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Entregar o quantitativo solicitado no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- b) Fornecer os arranjos florais de acordo com o solicitado no prazo contratado, com flores em boa qualidade e vitalidade. Quando da indisponibilidade temporária do produto, a contratada deve oferecer outros tipos de flores que sejam da mesma qualidade e durabilidade da contratada, sendo a alteração previamente aprovada pelo fiscal do Contrato.
- c) Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE** dentro dos prazos previstos neste Contrato ou Termo de Referência.
- d) Assegurar que os arranjos somente serão entregues com a presença do fiscal do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso seja restrito à entrega dos arranjos, não sendo permitido



que o funcionário da Contratada altere qualquer dos objetos do ambiente no qual o arranjo será entregue.

e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

h) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;

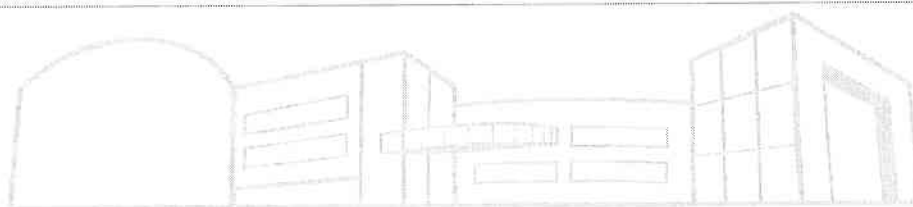
h) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

j) Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;

k) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

l) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da mesma, considerada inadequada na área de trabalho;

m) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;



n) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.2. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato e no Termo de Referência;

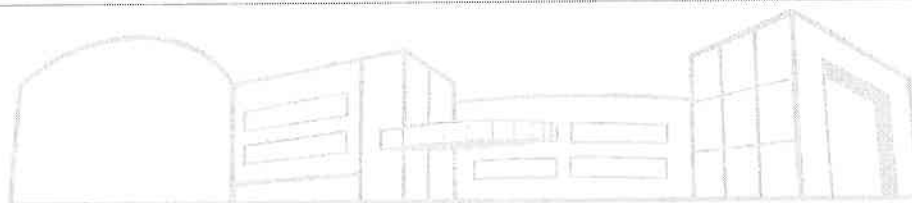
9.1.4. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

9.1.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

9.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

9.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.



9.3. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

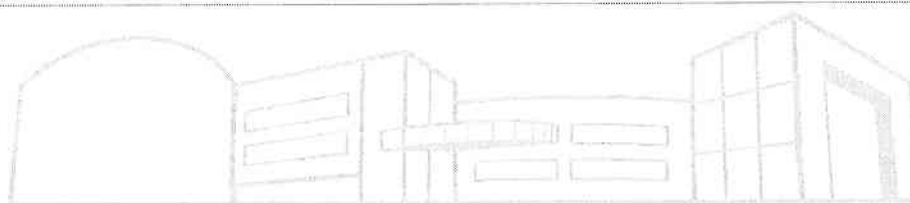
10.1.2. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

10.1.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

10.1.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

I) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

II) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;



10.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de inconformidade.

10.3. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou a Secretaria Geral, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

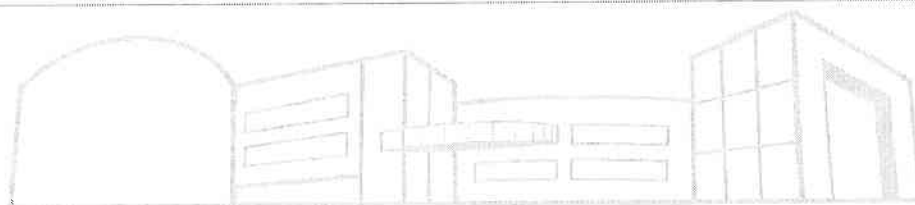
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida



André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

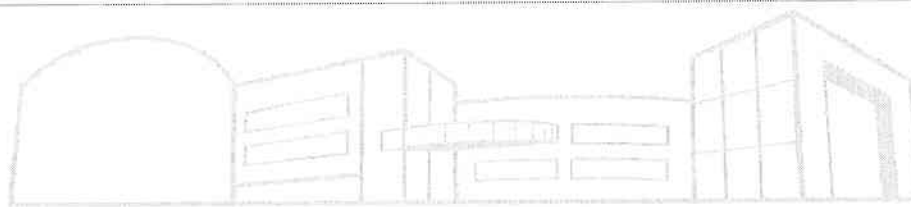
11.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

11.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em desfavor da **CONTRATADA**, e se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.10.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.10.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;



11.11. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Contratante e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

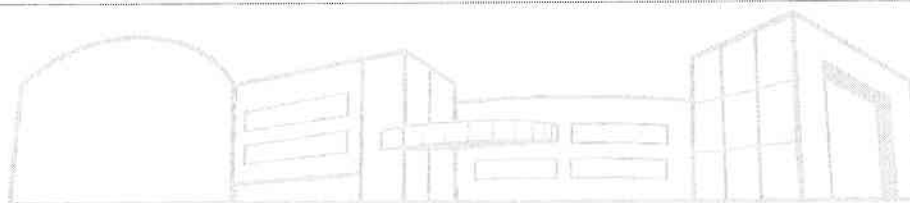
12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;



12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor inadimplido do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

12.5.1. Deixar de realizar o fornecimento dos produtos nos prazos previstos nos itens 5.9 e 5.10, sem justificativa e ou pedido de alongamento de prazo;

12.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “12.5.1”, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.

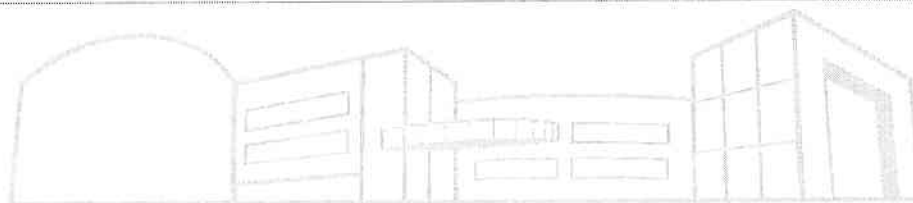
12.7. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.8. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

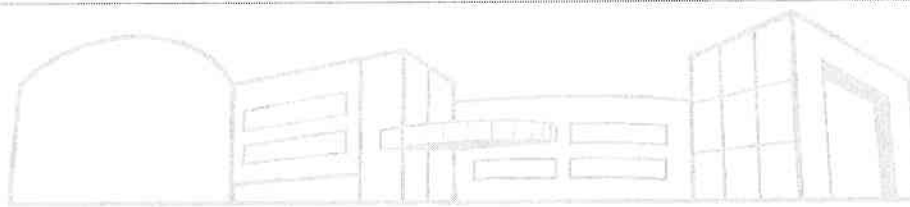
16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5405/2005, Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto nº 219/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 605, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17 / 18



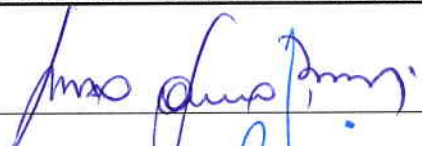
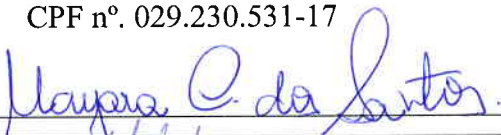
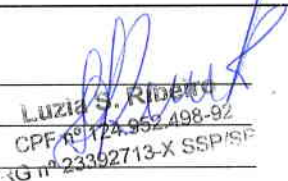
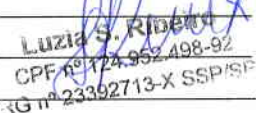
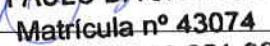
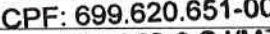
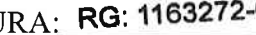
17.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 08 de junho de 2021

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi:  Presidente Eduardo Botelho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> CASA DAS ROSAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA CNPJ nº. 32.761.636/0001-42	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Mayara Cristhina dos Santos RG nº. 20377959 SSP-MT CPF nº. 029.230.531-17 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: CPF Nº:  ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO RG Nº:  CPF Nº:  ASSINATURA:  RG: 1163272-0 SJ/MT

